

LEI COMPLEMENTAR Nº 251

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 242, de 09-01-91, que disciplina a Concessão do Direito Real de Uso aos ocupantes de área de propriedade do Poder Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam alterados na Lei Complementar nº 242, de 09-01-91, os dispositivos abaixo discriminados, que passam a vigorar com as seguintes redações:

1) Art. 2º, incisos I, III, IV e § 3º - passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - ...

I - Áreas de preservação permanente, nos termos da Legislação Federal e da Lei Orgânica do Município;

II - ...

III - Áreas cuja utilização para moradia impeçam o pleno uso de locais públicos que já tenham sido objeto de investimento de recursos públicos em equipamentos urbanos, sociais e comunitários;

IV - Áreas comprometidas, anteriormente à promulgação da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre em processo de permuta ou que sejam objeto de processo judicial com autoria do Poder Executivo.

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - Aos acupantes de áreas de propriedade do Poder Público Municipal, caracterizados como de baixa renda por esta Lei Complementar, e que tenham sido excluídos da concessão do Direito Real de Uso por este artigo, é garantida a transferência para outra área do Banco de Terra.

2) Art. 4º - passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - O Direito Real de Uso será concedido, preferencialmente e prioritariamente, aos núcleos de subabitação e baixa renda com mais de 25 habitações.

PUBLICAÇÃO			REPÚBLICAÇÃO			PROCESSO	F	P	RUBRICA
FONTE	DATA	PÁG	FONTE	DATA	PÁG				
DOE	26-07-91	16				001085.91.3	X		608



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

00107

.....

2

§ 1º - Para efeito do dispositivo no "caput" deste artigo entende-se como núcleo de subabitação os aglomerados construídos por habitações precárias, com ocupação desordenada do solo e com carência de infra-estrutura.

§ 2º - Para efeito de renda, entende-se como moradia de baixa renda a unidade habitacional que, tendo até 3 moradores tenha a renda mensal de até 5 salários mínimos, ou tendo a unidade habitacional mais de três moradores, a renda "per capita" mensal não supere 1,5 salário mínimo".

3) Art. 5º, § 7º - passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - ...

§ 7º - Nos casos de renúncia do beneficiário, as benfeitorias realizadas na área concedida só serão indenizadas pelo Município na forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo, quando se tratarem de benfeitorias necessárias e úteis e comprovada a persistência da boa-fé, por comunicação prévia à Administração Municipal com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da desocupação, acompanhada de justificativa do Poder Público".

4) Art. 11 altera § 2º - que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 11 - ...

§ 2º - O valor arrecadado da contribuição social de ocupação será recolhido ao Fundo Municipal de Desenvolvimento".

5) Art. 16 - passa a ter a seguinte redação:

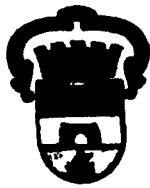
"Art. 16 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta do Fundo Municipal de Desenvolvimento ou de verbas próprias ou suplementadas no orçamento".

6) Art. 17 - passa a ter a seguinte redação, renumerando-se os demais:

"Art. 17 - Aplica-se o disposto na presente Lei Complementar às áreas de propriedade do DEMHAB, caracterizadas como Núcleo de Subabitação e Baixa Renda, nos termos do artigo 4º, exceto naquelas em que já exista alguma espécie de contrato com os moradores, ou Projeto de Regularização Fundiária em execução até a promulgação da Lei Orgânica, caso em que a utilização do instrumento da concessão do Direito Real de Uso será opcional, dependendo da discussão com a comunidade".

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

00100

.....

3

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 25 de julho

de 1991.

~~Olivio Dutra,
Prefeito.~~

~~João Carlos Vasconcellos,
Secretário do Planejamento Municipal.~~

Registre-se e publique-se.

~~H. C.~~

~~Melio Corbellini,
Secretário do Governo Municipal.~~

/KO